PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 321 2550 — FAX (037) 321 2696
CEP. 37 290-000 — FORMIGA - MG.

LEI Nº 2155 DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

REVOGADO
Pela Lei 3756
29/12/05

Dá nova redação à letra "B" e cria-se parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 1648 de 21.11.84 e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Institui-se nova redação à letra "B" do artigo 1º da Lei nº 1.648 de 21.11.84, que passa a vigorar da seguinte forma :

" Art. 1º - Fica revogado a letra "B" do artigo 1º da mencionada Lei, dando-lhe nova redação e interpretação :

B - O atestado a que se refere as leis nº 1.100 de 17/06/77 e nº 1.648 de 21/11/84, poderá ser concedido por qualquer autoridade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, atestando a regularidade de funcionamento da entidade por mais de 01 (um) ano , a gratuidade dos cargos de sua Diretoria e a idoneidade de seus diretores .

Parágrafo Único : Compreendem-se como autoridades para os efeitos desta Lei, respectivamente : Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal e Juízes de Direito ou Promotores da Justiça desta Comarca.

Art. 2º - Fica a entidade declarada de utilidade pública no artigo anterior, obrigada a remeter à Câmara Municipal de Formiga, anualmente, até o dia 30 de abril posterior ao ano encerrado , relatório de suas atividades .

Parágrafo Único : O não atendimento desta obrigação por parte da entidade, poderá ser motivo de revogação da lei que lhe reconhece de utilidade pública .

Art. 3º - Revogando a letra "B" do artigo 1º da Lei Nº .. 1.648 de 21/11/84 e demais disposição em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Prefeitura Municipal de Formiga, 27 de Setembro de 1993 .

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

JOSIEL CARRILHO MACHADO,
Chefe de Gabinete

MRL.-